COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 130

CONTRATO N.º 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15096/2018
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, E A EMPRESA JOSÉ IVAN DE CARVALHO – ME, inscrita no CNPJ nº 26.851.281/0001-80, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE PARA AS CAMPANHAS E INFORMES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02 neste ato representado pelo **Sr. PE. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, prefeito, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.166.065 SSP - PI, CPF nº 514.567.963-73, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a EMPRESA **JOSÉ IVAN DE CARVALHO - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **26.851.281/0001-80**, estabelecida na cidade de Picos- PI, à Rua Tiradentes, nº 169, bairro Bomba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. José Ivan de Carvalho, brasileiro, proprietário, portador da RG nº1.495.337 SSP – PI, CPF nº 454.300.983-53, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE PARA AS CAMPANHAS E INFORMES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 014/2019 e Processo Administrativo nº 15096/2018**; observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 121
Rubrica
PMP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE PARA AS CAMPANHAS E INFORMES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	04.131.0002.2090	33.90.36 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2019**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl. 132
JURÍDICA
PMP

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os serviços deverão ser entregues em um prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do serviço solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

b) O fornecimento do serviço licitado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os serviços desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 133
Rubrica
PMP

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se até **31/12/2019**, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 O serviço será realizado quando solicitado através da Secretaria de Governo, por intermedio da assessoria de comunicação do Município por meio de autorização de serviço, o spot gravado em CD deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora, sendo cargo da comunicação o texto com os dados a serem gravados.

7.2. Os serviços serão contratados por valor hora;

7.3. A divulgação será feita em todo o Município;

7.4. O texto será entregue pela Secretaria de Governo/Coordenadoria de Comunicação que solicitará os serviços ao Departamento de Compras e em até 05 dias antes do início da divulgação, que disponibilizará a Contratada em até 03 dias corridos antes do início da divulgação através de requisição de serviços;

7.5. A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa e está deverá ser entregue as Secretaria de Governo/Coordenadoria de Comunicação para conferência antes da divulgação;

7.6. O carro deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 134

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

8.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços objeto desta licitação.

8.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.4 Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1.1 Correrá por conta do **CONTRATADO qualquer prejuízo** causado ao serviço em decorrência do transporte;

9.1.2 Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

9.1.3 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro etc;

9.1.4 Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

9.1.5 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos humanos e serviços necessários para tanto.

9.1.6 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

9.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

9.1.8 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl. 135
Rubrica
PMP

9.1.9 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

9.1.10 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.11 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

9.1.12 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

9.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.14 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

9.1.15 Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

9.1.16 Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

9.1.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

9.1.18 Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

9.1.19 Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

9.1.20 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.

9.1.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.22 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

9.1.23 Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.24 Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria solicitante.

9.1.25 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar o valor total dos serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

9.1.26 Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.27 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

9.1.28 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

9.1.29 Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

9.1.30 O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade do serviço dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

9.1.31 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.32 Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

9.1.33 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

9.1.34 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 146 Rubrica PMP

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

9.1.35 Comunicar à Secretaria contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.36. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

9.1.37 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

10.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

10.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.3 Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo servidor indicado, da seguinte forma:

10.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 139
Rubrica
PMP

10.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

10.4 - A data de entrega do serviço será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

10.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

10.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

10.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

11.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO,** poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

12.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

12.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

13.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos serviços;

13.1.3. Paralisação no fornecimento dos serviços sem a devida justificativa;

13.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 140

13.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

13.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Fica designado um servidor, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

16.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

16.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 014/2019**, **Processo Administrativo nº 15096/2019**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 141

18.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE.**

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos-PI, 20 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: Pe José Walmir de Lima

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
PE. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

CONTRATADA: José Ivan de Carvalho

JOSÉ IVAN CARVALHO – ME
CNPJ nº 26.851.281/0001-80
José Ivan de Carvalho
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Diego Plinio do N. Oliveira
CPF: 047-024-643-02
RG: 3.158.758

Antonio Cleodo de Jesus
CPF: 686936213-00
RG: 1.354.564 SSP SJ

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br